

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº NLP-078/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA PM 2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E PORTFÓLIOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PM 2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E PORTFÓLIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.371.629/0001-97, com sede à Rua Doutor Tomás Carvalhal nº 496, Ap. 143, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-001, neste ato representada por seu sócio administrador sr. José Finocchio Júnior, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº NLP-078/2019 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Processo de Contratação ratificada em 27/08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria especializada em Planejamento e Gestão Estratégica e Gerenciamento de Projetos pela Metodologia PM Canvas, com as seguintes atividades:

- A) Construção do novo Mapa Estratégico do CBC envolvendo a Diretoria e as lideranças do CBC, e validação com o público interno;
- B) Desdobramento do novo direcionamento estratégico para os processos essenciais do CBC:
- Identificação dos gargalos de fluxos e processos visando a organização de Demandas e Operações visando dar mais fluidez à execução orçamentária;
 - Construção da cadeia de valor do principal produto do CBC – Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;
 - Revisão e alinhamento dos fluxos dos principais processos do CBC junto às áreas responsáveis:
 - ✓ Operacionalização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI

- ✓ Sistemática de Acompanhamento e Prestação de Contas das parcerias com os clubes.
- C) Apoio na implementação do Realinhamento Estratégico do CBC, envolvendo dirigentes e colaboradores, clubes integrados, ENAD's e demais entes do SND;
- D) Debate e validação do Realinhamento Estratégico do CBC junto aos clubes formadores;
- E) Liderança e condução de oficinas de concepção participativa no "V Seminário Nacional de Formação Esportiva";
- F) Gestão Estratégica de projetos por meio da Metodologia PM Canvas;
- G) Concepção, projeção e suporte aos projetos estratégicos de transformação digital do CBC.

1.2. Inobstante as atividades elencadas no subitem anterior desta Cláusula Primeira, o escopo dos serviços contratados prevê, ainda, os seguintes produtos:

- A) Produto 1: Mapa Estratégico do CBC com estabelecimento dos objetivos estratégicos por meio de sessões participativas com os colaboradores e lideranças;
- B) Produto 2: Cadeia de valor e Fluxo de Operacionalização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;
- C) Produto 3: Cadeia de valor e Fluxo da Sistemática de Acompanhamento e Prestação de Contas das parcerias com os clubes;
- D) Produto 4: Proposta de mecanismos de monitoramento e simplificação dos processos internos, visando à efetividade dos CBI's e dos projetos realizados em parceria com as entidades esportivas (Automação de Processos - RPA);
- E) Produto 5: Participação em reuniões de trabalho com a Gerência de Planejamento e Governança e as Superintendências do CBC de acordo com a necessidade, durante todo a duração do contrato, limitada à previsão da carga horária presencial.
- F) Produto 6: Liderança e Condução de oficinas e debates junto aos Clubes e ENAD's durante o "V Seminário Nacional de Formação Esportiva";



CBC

**COMITÉ BRASILEIRO
DE CLUBES**

G) Produto 7: Capacitação da equipe interna na metodologia PM Canvas para aprimoramento de projetos e processos;

H) Produto 8: Plano de projetos de pelo menos 03 (três) produtos de inovação digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e seus anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

2.1.1. Executar os serviços ora avençados, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Instrumento e na Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 08 de julho de 2019, com a atuação personalíssima de seu sócio administrador;

2.1.2. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do CONTRATO;

2.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção por parte da CONTRATADA, obrigando-se, outrossim, a quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

2.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.10. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança da informação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2.1.11. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

2.1.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na instrução do processo de INEXIGIBILIDADE NLP nº 078/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

3.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, bem como arcar com as despesas de deslocamento da CONTRATADA até a sede, ou até a subsede do CONTRATANTE, por ocasião das visitas presenciais para prestação dos serviços;

3.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO e seus anexos, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

3.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

3.1.5. Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEU RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Após a assinatura deste contrato, o Fiscal do CONTRATO apresentará à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, um cronograma de execução dos serviços ora avençados.

4.2. Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados durante o período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, sendo que a CONTRATADA deverá cumprir a seguinte carga horária mensal:

- a) 04 (quatro) dias úteis presenciais de 08 (oito) horas cada, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais, o que será previamente combinado com o CBC; e
- b) 16 (dezesesseis) horas de assistência online mensais.

4.3. As visitas presenciais ocorrerão nos seguintes endereços do CONTRATANTE:

Sede - Campinas

Rua Açá, 566, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras – Campinas / SP.

Subsede - Brasília

SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020 – Brasília / DF

4.3.1. Além da carga horária estabelecida no subitem 4.2 desta Cláusula Quarta, a CONTRATADA se compromete a promover *Workshops* durante as programações dos eventos denominados "V Seminário Nacional de Formação Esportiva" que será realizado pelo CONTRATANTE em 2019,

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

respectivamente, com data a ser comunicada à CONTRATADA, tão logo o referido evento seja definitivamente agendado.

4.4. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela sra. Gianna Lepre Perim, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

4.4.1. Uma vez concluída de forma satisfatória cada etapa dos serviços, o Fiscal do CONTRATO atestará o cumprimento da obrigação com o registro na Nota Fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

4.4.2. A fiscalização dos serviços por parte do agente do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

4.4.3. O Fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas mensais e iguais ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma.

6.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do

FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.1.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

6.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

6.1.4. A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE constante do preâmbulo deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

6.2. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a

atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste contrato e seus anexos caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I – No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I – inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II – execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III – não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão:

10.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

10.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

11.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 03 (três) meses, sem prejuízo do prazo para que o CONTRATANTE realize o pagamento à CONTRATADA, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

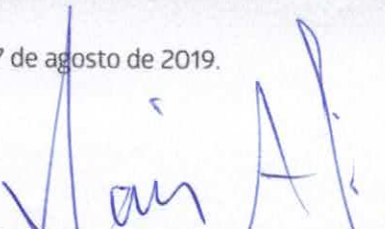
16.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei Federal 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 27 de agosto de 2019.



Jair Alfredo Pereira

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE



José Finocchio Júnior

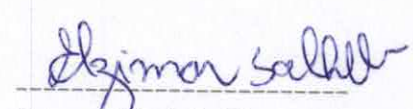
PM 2.0 SOLUÇÕES EM PROJETOS E
PORTFÓLIOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-5-SSP/SP



Elzimar Salheb de Oliveira

RG nº 32.437.562-1-SSP/SP